



PROJETO DE LEI Nº 431/2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
CASA DE PASSAGEM NOTURNA
NO MUNICÍPIO DE BETIM E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º - Fica autorizada, a criação da CASA DE PASSAGEM NOTURNA, no Município de Betim, destinado á implantação e funcionamento do Serviço de Acolhimento Institucional para população adulta em situação de rua.

Art. 2º - A Casa de Passagem oferecerá acolhimento e atendimento, com suporte emergencial e transitório, por período determinado, a homens, mulheres e/ou famílias usuárias da Assistência Social via Centro POP, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, em situação de rua, desabrigo por abandono, migração, ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento.

§ 1º - A Casa de Passagem oferecerá o acolhimento de pessoas no período noturno das 18h às 8h, inclusive em feriados e em finais de semanas, disponibilizando alimentação, banho, pouso, vestuário e local para lavagem de roupas e guarda de pertences.

§ 2º - A Casa de Passagem não possui caráter terapêutico ou de instituição acolhedora de longa permanência, buscando garantir transitoriamente a atenção integral do usuário durante a noite.

Art. 3º - Art. 3º A Casa de Passagem prestará o acolhimento e atendimento previstos nesta Lei, adotando os seguintes princípios:

- I – Igualdade;
- II – Equidade;
- III – Respeito à dignidade da pessoa humana;
- IV – Direito à convivência familiar e comunitária;
- V – Valorização e respeito à vida e à cidadania;
- VI – Atendimento humanizado e universalizado;

VII – Respeito às condições sociais e diversidade de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero e orientação religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência;

VIII – Proteção integral e prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

IX – Acesso a serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais das políticas públicas.

Art. 4º - A Casa de Passagem é considerada como um serviço da Proteção Social Especial, sob a responsabilidade e coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social quanto à sua implantação, seleção de pessoal e administração do local.

Art. 5º - O Município poderá firmar parceria e/ou terceirizar a prestação de serviço de que trata esta Lei.

Art. 6º - A Casa de Passagem terá seu funcionamento regulamentado por Regimento Interno próprio através de Decreto do Executivo

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas com recursos próprios do orçamento, suplementando se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Betim, 02 de Junho de 2025.



Kenedy Alessandro Henrique de Souza
Kenin do G10
Vereador

Justificativa

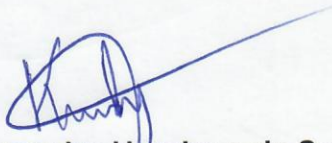
O projeto visa criar um espaço para acolher pessoas em situação de rua, que busquem se reinserir para o convívio em sociedade, que estejam em busca de trabalho ou que trabalhe durante o dia e que a noite, não possuem um local para repouso, necessitando assim, de suporte para se alimentar, tomar banho e dormir com dignidade.

A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, assegura que a assistência social é um direito do cidadão e dever do Estado, então devemos enquanto município, garantir mecanismos para o cumprimento dessa lei, e a Casa de Passagem Noturna vem como um mecanismo para fortalecer o braço da Assistência Social no município de Betim, que conta com uma demanda considerável nessa área.

Todas as pessoas que serão atendidas nesse espaço, deveram ser acompanhadas de forma direta e constante pelo Centro Pop, órgão responsável pelo atendimento a moradores de rua no município, garantindo assim controle e qualidade na prestação do serviço.

Conto com o apoio dos nobres colegas parlamentares, para juntos, avançarmos com esse projeto.

Câmara Municipal de Betim, 02 de Junho de 2025.



Kenedy Alessandro Henrique de Souza
Kenin do G10
Vereador